



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Ref. DFD nº 60/2025 - Área requisitante: Secretaria de Municipal de Obras e Urbanismo

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 19.914,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM RUAS, NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo.
- 1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, decorrente de demanda identificada pela Área Requisitante.
- 1.3 A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/2021, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.
- 1.4 Tabela de itens do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Ref.	Valor Total Ref.
01	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE COLCHÃO DE TERRA, ASSENTAMENTO DE PEDRAS, LIMPEZA E REJUNTAMENTO.	M ²	19.914,00	R\$ 25,70	R\$ 511.789,80

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A necessidade encontra-se justificada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação não tem previsão no Plano de Contratações Anual, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Para execução do objeto deverá ser observado as normas vigentes, no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pertinentes ao objeto em questão. Além de Normas da ABNT, Instrumentos Normativos (IN) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.2 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.
- 4.3 Esta contratação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, esta decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.4 A empresa deverá disponibilizar mão de obra de profissionais capacitados e nas funções necessárias para execução dos serviços previstos no Memorial Descritivo, e nas áreas demarcadas no mesmo, para realização das etapas de marcação, colchão de terra, assentamento, limpeza e rejuntamento.
- a) Das etapas previstas à empresa, compete a esta o fornecimento da mão de obra qualificada e todo o ferramental necessário a execução dos serviços, ficando o fornecimento dos materiais como pó de pedra, pó de brita, terra e pedras por conta do Município.
- b) Ao Município também ficará a responsabilidade de realização dos serviços preliminares, conforme previsto no Memorial Descritivo, bem como movimentação de terra e compactação.
- 4.5 Caberá a empresa o correto isolamento e sinalização da área durante a execução dos serviços.
- 4.6 A empresa deverá dispor no quadro de pessoal profissionais habilitados e suficientes para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos indicados pelo Município, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 4.7 A empresa deverá manter nos locais de prestação, somente pessoal capacitado para o bom andamento dos serviços. Qualquer elemento pertencente à empresa que, a critério da Fiscalização, demonstrar incapacidade técnica ou se portar indevidamente, criando dificuldades para o bom



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

andamento dos serviços, deverá ser substituído num prazo de até 48 horas, a contar da data da notificação por escrito.

- 4.8 Será de responsabilidade da empresa a formação do quadro técnico de pessoal, bem como a guarda dos equipamentos e ferramentas necessários para a execução do objeto, ficando sob inteira responsabilidade da empresa. Não cabendo ao Município ressarcimento algum, devido à perda ou roubo dos mesmos.
- 4.9 A empresa contratada deverá fornecer EPIs aos profissionais envolvidos na execução do objeto, no que couber, visando garantir integridade destes, bem como seguir as normas de segurança de trabalho aplicáveis. Qualquer acidente de trabalho, durante a execução do objeto, será de responsabilidade da empresa.
- 4.10 Fica a cargo da empresa, o fornecimento e Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), referente à execução dos serviços.
- 4.4 Nos custos do serviço deverão estar inclusos gastos diretos ou indiretos, como transporte, alimentação e hospedagem de pessoal durante e para realização de atividades inerentes ao objeto, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 4.5 Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:
- a) Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, o Município deverá ser consultado.
 - b) Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.
 - c) Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, o Município deverá ser consultado.
- 4.8 Durante a execução dos serviços, deverá, no que for possível e cabível, a observância de critérios de sustentabilidade em obras de engenharia, no que constar:
- a) Critérios gerais de sustentabilidade
 - b) Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
 - c) Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão;
 - d) Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- e) Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
 - f) Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);
 - g) Alinhamento com Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- 4.9 Durante a execução dos serviços, deverá, no que for possível e cabível, primar:
- a) pelo uso racional da água, com possível implementação de sistemas de reuso de água cinza e sistemas de captação de água de chuva;
 - b) pelo uso de materiais de baixo impacto ambiental; pela seleção de materiais sustentáveis certificados;
 - c) pelo gerenciamento de resíduos através de planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção;
 - d) por práticas para minimizar a poluição durante construção e operação e proteção e promoção da biodiversidade no local da obra.
- 4.10 A vigência contratual deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses visando abranger o prazo de entrega e consumo das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei, mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.
- 4.11 Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, e, realizado por apostilamento, respeitando na eventualidade o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
- 4.12 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.
- 4.10 Não será exigida a garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.11 Não será permitido a subcontratação do objeto.
- 4.12 Será facultada a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 5.1 Os serviços serão prestados conforme disponibilidade de maquinário e operadores do Município, bem como de materiais terrosos e britados, para execução dos serviços preliminares e de movimentação de terra compreendidas no objeto, conforme Memorial Descritivo.
- 5.2 Caberá ao Departamento de Engenharia, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, acompanhar e identificar as condições para início dos serviços, nos locais indicados no Memorial Descritivo, realizando o levantamento de materiais terrosos e britados necessários, bem como do maquinário e operadores disponíveis para dar andamento a execução do objeto no que compete ao Município.
- 5.3 Após o levantamento das condições e verificação da viabilidade de início dos serviços pela empresa, após concluídas as etapas do Município, o Departamento de Engenharia encaminhará Ordem de Início à empresa com informações do local e área dimensionada para fornecimento da mão de obra e ferramental, conforme condições preestabelecidas no Memorial Descritivo.
- 5.4 Após o recebimento da Ordem de Início a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para iniciar os serviços, prorrogável por igual período mediante pedido formal e justificativa fundamentada. O prazo para conclusão dos serviços será definido por empreitada, pelo Departamento de Engenharia, levando em conta o dimensionamento da área indicada na Ordem de Início.
- 5.5 Constatado falhas ou erros na entrega do objeto, decorrente da mão de obra empregada, a empresa deverá providenciar a correção ou refazimento, sem ônus ao Município, no prazo de até 5 (cinco) dias, incluindo neste caso, se necessário, por conta própria da empresa, o fornecimento dos materiais elencados no Item 4.4 deste TR.
- 5.6 A frequência e periodicidade de execução do trabalho deverão ser gerenciados pela empresa de forma a empregar o esforço necessário para atender os prazos de execução.
- 5.7 Os prazos estimados poderão ser alterados nas formas previstas no Art. 124, da Lei nº 14.133/2021
- 5.8 Quanto a hipótese de alteração de prazos acontecer por pedido das partes, considera-se:
- a) A pedido da Contratada, mediante justificativa fundamentada e devidamente aceita pelo Município. No caso de a alteração implicar aumento dos encargos financeiros da Contratada, estes ficarão a cargo exclusivo da mesma.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- b) A pedido do Município, mediante justificativa fundamentada. No caso de a alteração implicar aumento ou diminuição dos encargos financeiros da Contratada, devidamente comprovados, o Município deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) Na hipótese de alteração de prazos acontecer por caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, implicando aumento ou diminuição dos encargos financeiros, deverá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 5.9 Os métodos, rotinas, tecnologias e procedimentos a serem aplicadas na execução do objeto deverão seguir estritamente o que for determinado neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Memorial Descritivo, anexos da Fase Preparatória.
- 5.10 Os serviços serão prestados dentro do Município de Rodeio Bonito/RS, nos locais detalhados no documento Memorial Descritivo.
- 5.11 Qualquer serviço que, a critério da Fiscalização, for julgado executado em desacordo com as especificações técnicas ou não tiver qualidade de execução satisfatória, será desfeito e/ou refeito pela empresa, sem ônus para o Município.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após assinatura do contrato, o fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13 O fiscal do contrato deverá também acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 6.15 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 6.17 O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial contratada.
- 6.18 A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal do contrato Sr(a). Bruno Felipe Martins**, Engenheiro Civil, CREA/RS 250123, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1 O critério de medição será conforme metragem executada e dimensionada pela fiscalização.
- 7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produzir os resultados acordados,
 - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3 A periodicidade e frequência das medições dos serviços ficará cargo do(s) fiscal(s) de contrato, conforme andamento da execução do objeto, respeitando o mínimo necessário para atendimento dos prazos e condições contratuais de execução do objeto.

8 DO RECEBIMENTO

- 8.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- b) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 8.2 Os serviços serão recebidos no prazo de 07 (sete) dias, pelo fiscal do contrato, mediante boletim detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante boletim detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.4 Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.5 Será considerado como ocorrido o recebimento com a entrega do boletim detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.
- 8.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 8.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Boletim Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo este constar junto ao ato de recebimento definitivo.

- 8.10 Após o recebimento definitivo, a fiscalização comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado, e enviará a documentação pertinente ao setor de competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que incide à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 LIQUIDAÇÃO

- 9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação.
- 9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

10 PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos do Município, após a entrega do objeto licitado, entrega do documento fiscal correto e da finalização da liquidação da despesa.
- 10.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

11 FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, conforme parcelas executadas.
- 11.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.3 Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1 A forma de seleção dar-se-á por processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, em acordo com o Art. 6, caput, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21; Na FORMA PRESENCIAL, em acordo com o Inciso II, Art. 176, da Lei nº 14.133/21;
- 12.2 O critério de seleção do fornecedor será pelo MENOR PREÇO em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, em acordo com Art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/21;

13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Declaração conjunto de atendimento às disposições do art. 1º, incisos III e IV, art. 5º, inciso III, art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e art. 14º, incisos III, IV, VI, da Lei Federal 14.133/21;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

13.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) A inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);

13.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (Noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentado na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante, exceto quando a empresa iniciar suas atividades em período inferior ao especificado acima;
- c) A comprovação da boa situação financeira mencionada será baseada no cálculo dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos:

$$LC = \frac{\textit{AtivoCirculante}}{\textit{PassivoCirculante}}$$



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

$$LG = \frac{\textit{AtivoCirculante} + \textit{AtivoRealizávelaLongoPrazo}}{\textit{PassivoCirculante} + \textit{PassivoNãoCirculante}}$$

$$SG = \frac{\textit{AtivoTotal}}{\textit{PassivoCirculante} + \textit{PassivoNãoCirculante}}$$

- d) Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei”, considere-se o seguinte: a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos, ressalvados os casos previstos para o ECD do sistema público de Escrituração Digital - SPED;
- e) Empresas optantes pelo Lucro Presumido, não estão dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos dois exercícios sociais encerrados, juntamente com os Termos de Abertura e Enceramento do Livro Diário, que deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contador;
- f) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos;
- g) A justificativa para a definição e adoção dos índices acima, encontra amparo no fato de que se encontra em patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, e são suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto a ser contratado.

13.4 **Qualificação Técnica Profissional e Técnica-Operacional:**

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo esta ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

b) :

Item	Formação/Especialidade
1	Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista

c) A comprovação de que o profissional técnico está vinculado com o licitante será por meio de Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU da região da sede da empresa, dentro do seu prazo de validade, comprovando o vínculo com este Responsável Técnico. Este, no caso, deverá ser o Responsável Técnico pelos serviços contratados, caso seja vencedora da licitação.

d) Havendo eventual divergência na relação de documentos de habilitação constantes neste Termo de Referência e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

13 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O custo estimado total da contratação é de \$ 511.789,80 (quinhentos e onze mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) conforme detalhado na Planilha Orçamentária da obra.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente da através(s) da(s) seguinte(s) dotação(s):

PA: 1060 / 4490.51.99.00.00.00 – Outras obras e instalações / RV - 1

16 ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Estudo Técnico Preliminar com respectivos anexos.

JOHN LENON TRIZ

Setor de Licitações

Responsável pela elaboração deste ETP

JULIANO ACADROLI

Engenheiro Civil – CREA/RS 143006

Responsável pela elaboração deste ETP